



Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

LEI Nº 150, DE 26 DE MAIO DE 1970

Cria o Setor Municipal de Alimentação
Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criado na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, o Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover execução do Programa de Assistência Educação Alimentar nas escolas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

Art. 3º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, os cargos de Supervisora e Merendeira do Setor Municipal de Alimentação Escolar, padrões "10" e "7" respectivamente.

Art. 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, // sob seu controle, as escolas de qualquer dependências administrativas: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PARTICULAR.

Art. 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar :

- a) - promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar com os órgãos municipais;
- b) - Preparar os documentos indispensáveis à renovação, anual / do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor);
- c) - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e /ou comunitários destinados ao Programa;
- d) - receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) - preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento / às escolas;



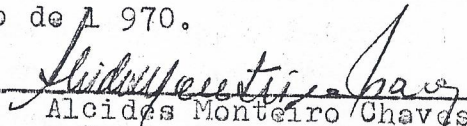
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

f) - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Art. 7º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
26 de maio de 1970.


Alcides Monteiro Chaves
Prefeito Municipal